Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/03/2025

Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS registrado(a) civilmente como FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
ARCLAD DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	BRENO CAETANO PINHEIRO (ADVOGADO)
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
103860689	28/02/2024 16:49	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0801893-65.2023.8.19.0039

IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA e **PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI**, empresas Recuperandas, vêm respeitosamente a V. Ex.ª, por seus advogados que subscrevem a presente, expor e requerer o quanto segue:

- DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE MAQUINÁRIO -

1. Cabe rememorar que as empresas recuperandas atuam no ramo da indústria flexográfica, fabricando produtos derivados de papel em 3 (três) linhas de produção: etiquetas autoadesivas, bobinas térmicas e rótulos adesivos.

2. Assim, considerando a constante necessidade de utilização de papel adesivo para a fabricação dos seus produtos, o Grupo PSR, no decorrer do ano de 2023, adquiriu aproximadamente 22 milhões de metros quadrados do referido papel, cujo material foi adquirido de forma já refilada pelos fornecedores, agregando custo à mercadoria.

3. Esta prática, embora tenha atendido às necessidades das recuperandas, trouxe consigo algumas considerações importantes. O processo de refilamento demandou um tempo adicional para entregas por parte dos fornecedores, impactando diretamente na eficiência e na agilidade da cadeia de suprimentos, bem como alongando os prazos de entrega com os clientes do Grupo.

4. Mercadologicamente, caso os papéis adesivos sejam adquiridos nos moldes sem personalização, ou seja, sem o refilamento, tanto nacionalmente ou mediante importação, as recuperandas estimam uma economia em torno de 0,02 U$D no valor do metro quadrado, o que representaria uma redução de aproximadamente R$ 26.000,00

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 28/02/2024 16:49:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022816494158800000098844154
Número do documento: 24022816494158800000098844154

por mês, nos termos do documento em anexo (doc. 01), resultando em uma redução significativa de custos para o Grupo.

5. Nessa toada, a otimização da etapa de refilamento do processo produtivo das recuperandas representaria uma oportunidade para exploração de alternativas mais eficientes de aquisição de material, dado que a personalização das dimensões do insumo seria realizada na própria planta fabril do Grupo, potencializando a capacidade de geração de caixa e de honrar com as obrigações assumidas.

6. Assim, foram iniciadas negociações com fornecedores para aquisição de duas cortadeiras de papel autoadesivo para refilamento do insumo.

7. Todavia, considerando que no atual cenário as recuperandas não dispõem de ativos de maior liquidez, foi incluída na negociação junto ao fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa, vide anexo (doc. 02), a possibilidade de parte do valor se dar através da venda de maquinário subutilizado ou não utilizado dentre os ativos do Grupo.

8. Nesse interim, o item que atenderia às condições de imobilizado requeridas pelo fornecedor se refere à "ROTATIVA OFFSET SOLNADISTRIBUIDORD25", registrada sobre o código de imobilizado 000000106, - vide documento apresentado no id 91134535, com trecho ora abaixo -, que atualmente se encontra em desuso dada a sua obsolescência tecnológica, alto nível de perda de insumo e alto custo de manutenção:

Cód. Empresa	Empresa	Status	Código	Descrição	Conta Principal	Conta Depreciação
00223	PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA	Ativo	0000000100	MICROCOMPUTADOR DELLVOSTRO3470	12421	12474
00223	PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA	Ativo	0000000102	MICROCOMPUTADOR PORTATILDELL LATITUDE 1	12421	12474
00223	PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA	Ativo	0000000104	MICROCOMPUTADOR DELLVOSTRO3470	12421	12474
00223	PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA	Ativo	0000000105	AUTOMOVEL MBENZANO2014PLACALMB4440	12441	12473
00223	PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA	Ativo	0000000106	ROTATIVA OFFSET SOLNADISTRIBUIDORD25	12421	12474

9. Destaca-se que, em atenção ao princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei 11.101/05, não se mostra razoável a manutenção e permanência de maquinários obsoletos, que acabariam por gerar despesas desnecessárias às recuperandas, além de não serem passíveis de utilização atualmente.

10. Isso pontuado, tem-se que o artigo 66 da Lei 11.101/05 dispõe que "*após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor* ***não poderá alienar ou***

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 28/02/2024 16:49:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022816494158800000098844154
Número do documento: 24022816494158800000098844154

onerar bens *ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei,* ***salvo mediante autorização do juiz****, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial*."

11. Assim, as recuperandas requerem seja autorizada a alienação do ativo indicado de modo a auxiliar nos custos para aquisição de duas cortadeiras para refilamento do papel autoadesivo, o que possibilitará a redução significativa dos dispêndios mensais necessários para fabricação dos produtos do Grupo e o melhor atendimento da produção e entrega dos pedidos.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 28/02/2024 16:49:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022816494158800000098844154
Número do documento: 24022816494158800000098844154